



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Modalidade Da Licitação:	PREGAO N.º: 004/2018
Objeto:	Contratação de empresa para a prestação de serviços na preparação de documentos em cumprimento de obrigações do termo de adesão do município ao SNHIS, retirada de pendências junto ao sistema nacional de habitação, de interesse social e apoio no planejamento.

Considerando o fato de que a Assessoria Jurídica cumpre papel extremamente relevante na análise dos certames públicos, não se deve confundir como órgão de controle, se sua função primordial é preventiva, deve atuar de maneira orientativa.

Considerando a redação do Artigo 38¹ da Lei n.º 8.666/93 que determina ser obrigatório parecer jurídico **APENAS** para a análise do edital e minuta contratual, o que já consta nos presentes autos, esta assessoria emite orientação para encaminhar os autos para o controle interno do município, para emissão de análise final, e verificação da regularidade quanto a fase externa do certame.

S.M.J, é o parecer.

Oliveira de Fátima – TO, 02 de maio de 2018.


ZENO VIDAL SANTIN
OAB/TO 279B

¹ “art. 38, parágrafo único - As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.